



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01139 - 10Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 095/2018.

“REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 97, V da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar a administração e manutenção do Cemitério Municipal, bem como sua operação,

DECRETA:

ART. 1º - A Administração, manutenção e operação do Cemitério Municipal serão exercidas pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Comissão Permanente e serão regidas pelas normas ora estabelecidas.

Capítulo I

Da Competência

ART. 2º - Compete a Seção de Administração do Cemitério Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente:

- I – Organizar e atualizar registros, livros e sistemas informatizados relativos a sepultamentos, exumações, transferências e outros correlatos;
- II – Controlar, rigorosamente, os sepultamentos, exumações e transladações, atendendo para tanto as normas das legislações aplicáveis, bem como a legislação ambiental;
- III – Requerer e verificar os documentos necessários para a realização dos sepultamentos, exumações e transladações;
- IV – Assegurar o absoluto asseio e limpeza do Cemitério Municipal;
- V – Sugerir alterações das normas existentes neste regulamento à Comissão Permanente do Cemitério Municipal, quando necessário, ao bom andamento dos procedimentos administrativos;
- VI – Providenciar o procedimento necessário para sepultamento de indigentes;
- VII – Efetuar o cadastramento dos jazigos;
- VIII – Reservar jazigos a ser fixado pela Comissão, para sepultamento de crianças e indigentes;
- IX – Atender as normas estabelecidas neste Decreto.

Capítulo II

Do Funcionamento

ART. 3º - O horário de funcionamento do Cemitério Municipal, inclusive para realização de sepultamento será de segunda-feira a domingo, das 08hs às 18hs, já os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01139 - 10Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

translados e exumação só poderão ser realizados de segunda à sexta feira, as 08hs às 18hs.

Capítulo III

Do Velório e Sepultamento

ART. 4º - Para realização do sepultamento é obrigatória a apresentação da “Guia de Sepultamento” e “Certidão de Registro de Óbito”, cuja falta impedirá o sepultamento.

Parágrafo Único – O sepultamento em jazigo de prazo indeterminado (jazigo perpétuo), somente será realizado diante da apresentação pela família do “de cujus”, da documentação correspondente, comprovando a concessão e atendendo o estabelecido no art. 13 deste Decreto.

ART. 5º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial, competente, ou da Secretaria de Estado.

ART. 6º - Para o sepultamento de corpos não identificados, ficará sob a responsabilidade da Seção de Administração do Cemitério o termo de concessão de uso de jazigos por período determinado de cinco anos, devendo após o prazo legal serem exumados e depositados no Ossário Municipal.

ART. 7º - Em caso de novo sepultamento em um mesmo jazigo por prazo indeterminado, este comente será realizado quando decorrido o prazo de 05 (cinco) anos para exumação do primeiro corpo sepultado, salvo se for construído mais de 1 (uma) gaveta no jazigo.

Parágrafo Primeiro – No caso de sepultamento de um novo corpo, poderá ser autorizada a construção de uma nova gaveta, obedecendo ao seguinte:

- I – Construção de quatro gavetas, quando o jazigo localizar-se entre o portão de entrada e a cruz mestre;
- II – Construção de seis gavetas, quando o jazigo localizar-se a partir da cruz mestre.

Capítulo IV

Seção I

ART. 8º - A Administração do Cemitério Municipal efetuará o cadastramento dos jazigos, devendo constar os seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II – Data do falecimento;
- III – Preenchimento do termo de Concessão do Uso de Jazigo; e,
- IV – Localização da quadra e número do jazigo.

ART. 9º - Fica autorizada a concessão de uso de jazigos por período determinado de 05 (cinco) anos, ou por período indeterminado mediante solicitação do interessado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01139 - 10Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 10º - O interessado em adquirir a concessão de uso dos jazigos por período indeterminado, deverá solicitar junto a Seção de Administração do Cemitério Municipal por meio de requerimento próprio, devendo recolher o valor devido estipulado no Código Tributário Municipal, em parcelas cujo valor não seja inferior à 01 (uma) UFM, bem como recolher, anualmente, à taxa, sob pena de perda da concessão.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira parcela ou pagamento integral deverá ser efetuado, no máximo em até 02 (dois) dias após emissão de pagamento.

Parágrafo Segundo – O não pagamento referente a concessão de uso ou referente a taxa anual de manutenção, implicará no retomo do jazigo à condição temporária, ficando autorizado a Administração a efetuar a exumação de acordo com o Art. 20, deste Decreto.

ART. 11º - O jazigo será considerado de uso por período indeterminado, somente após o pagamento do respectivo valor estipulado no Código Tributário Municipal.

ART. 12º - O jazigo é intransferível, sendo permitido sepultamento somente quando autorizado pela administração do Cemitério, expressamente.

ART. 13º - O responsável pelo jazigo por período indeterminado deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Seção de Administração do Cemitério Municipal.

ART. 14º - Não será permitida a aquisição de jazigos para uso futuro.

ART. 15º - Serão isentos, das taxas de serviços de sepultamento as pessoas consideradas carentes pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 16º - O jazigo deverá ser construído em tamanho padrão, com 2m de comprimento, 0,75m de largura e 0,55m de altura. A construção de capelas e mausoléus fora da medida acima determinada somente poderá ser realizada com autorização expressa da administração do Cemitério, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 17, do presente Decreto.

Seção II

Da Manutenção dos Jazigos

ART. 17º - O proprietário do jazigo deverá mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Primeiro: A construção, reconstrução ou reforma de jazigos deverá ser executada exclusivamente no horário de funcionamento do cemitério, vedadas sua realização nos 03 (três) dias que antecedem o dia de finados.

Parágrafo Segundo: A construção de capelas no Cemitério Municipal deverá ter aprovação prévia da Comissão Permanente da Administração Municipal do Cemitério, obedecendo a padrões de estética, segurança e higiene, bem como a medida padrão determinada pelo Art. 16, deste Decreto.

ART. 18º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Meio Ambiente e Infraestrutura, o direito de fiscalizar a execução dos serviços de construções em geral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01139 - 10Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 19º - As sobras de materiais ou entulhos provenientes das obras, construções e limpeza dos túmulos deverão ser removidos, imediatamente, pelos responsáveis para fora do recinto do cemitério, dando-lhes a destinação adequada, de acordo com as normas de posturas municipais.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido o fazimento de massa de concreto no chão do cemitério.

ART. 20º - Constatada a existência de jazigos abandonados, será notificado o responsável pelo jazigo para as providências cabíveis quanto a manutenção do mesmo. Parágrafo Primeiro – Caso não seja localizado responsável pelo jazigo, ou não sejam atendidas pelo mesmo as solicitações da Seção de Administração do Cemitério, será expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Município, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Sendo infrutífero tal chamamento, os serviços necessários para a demolição do jazigo, remoção dos restos mortais para o Ossário Municipal, serão de responsabilidade da Seção de administração do Cemitério, retomando o jazigo a Administração Municipal para nova concessão.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência da previsão do Parágrafo anterior, o proprietário do jazigo não fará jus a qualquer reembolso ou indenização.

Capítulo V

Da Exumação e Permuta

ART. 21º - A exumação ocorrerá após 05 (cinco) anos do sepultamento, quando adulto e 03 (três) anos quando criança, salvo em caso de concessão de uso do jazigo perpétuo, devendo ser obedecidas às normas do Código Sanitário Estadual vigente.

Parágrafo Único – Para a realização da exumação, a Administração do Cemitério Municipal lavrará Edital com os nomes ou números dos corpos que serão exumados, onde deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

ART. 22º - Antes do prazo fixado no artigo anterior, somente serão efetuadas exumações para atender determinação judicial, com o devido acompanhamento dos solicitantes.

ART. 23º - O traslado ou cremação dos restos mortais depositados no Ossário, só serão permitidos com autorização da Comissão Permanente do Cemitério Municipal.

ART. 24º - A permuta ou transferência de jazigos em caráter indeterminado, só serão permitidas com autorização da Comissão Permanente do Cemitério Municipal.

Capítulo VI

Das Proibições

ART. 25º - No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

I – A entrada de veículos particulares, ressalvada a entrada de veículos funerários e de transporte de materiais destinados à execução de obras no cemitério;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01139 - 10Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- III – A entrada com quaisquer animais;
- IV – Transitar fora, das ruas ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- V – A realização de manifestações de caráter político;
- VI – A utilização de aparelhos de áudio;
- VII – Fica proibido aos servidores municipais lotados no Cemitério Municipal a prestação de serviços à terceiros, que não de competência de seu cargo. O descumprimento da exigência apontada no “caput” deste artigo, sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Capítulo VII

Das Generalidades

ART. 26º - A decisão sobre casos omissos será resolvida pela Seção de Administração do Cemitério Municipal, vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 27º - Por força desse Decreto fica nomeado Dejanira da Silva – Presidente, Vianeí Anita Refatti, Sebastiana Nunes, Solange da Conceição Soares Hora, Silvana Bedolini, Sonia de Fátima Pereira Subtil, Simone Rosa, Ilone Cristina Belini – membros, para compor a Comissão Permanente de Manutenção e operação do Cemitério Municipal.

ART. 28º - Os serviços do Cemitério Municipal têm seus preços fixados em UFM, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo Primeiro – Por este Decreto entende-se por sepultura em gaveta, o corpo colocado no gavetário municipal, no qual poderá ser ocupado pelo mesmo corpo por até 05 (cinco) anos. Ultrapassado este tempo e não tendo a família transferido para um terreno perpétuo, este será colocado no Ossário Municipal.

Parágrafo Segundo – Por este Decreto entende-se por terreno perpétuo, aquele adquirido pelo familiar com esta finalidade.

ART. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 161/2013 de 07 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 04 de julho de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)